

**Lei nº 450, de 21 de julho de 2005.**

**“Autoriza o Prefeito Municipal a alienar bens móveis de propriedade do Município e dá outras providências” .**

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições faz saber a todos os habitantes do Município, que, a Câmara de Vereadores aprovou e elesanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Prefeito Municipal de Monte Carlo, autorizado a promover a alienação de bens móveis, de propriedade do Município de Monte Carlo, obedecendo as regras e normas constantes dos Artigos 14, Inciso II e 15 da Lei Orgânica do Município e desta lei.

**Art. 2º.** A alienação ocorrerá após, a entrada em vigência desta lei, obedecendo as seguintes etapas:

- I.** Avaliação prévia, efetuada por uma Comissão a ser nomeada pelo Chefe do poder Executivo;
- II.** Licitação na modalidade de leilão, conforme disposto no Artigo 22, § 5º, da Lei Federal nº8.666/93.

**Parágrafo Único.** A Comissão de que trata o Inciso I, deste artigo, será instituída por Portaria e será composta por três Empresas de revenda de produtos e equipamentos odontológicos.

**Art. 3º.** O leilão de que trata o Inciso II do artigo anterior, caracteriza-se-á pela venda de bens móveis inservíveis para a administração, referente a três Conjuntos Odontológicos, os quais são compostos pelos seguintes bens:

- I.** Três Cadeiras Automáticas, encosto e acento, com encosto articulado de cabeça, base construída em aço maciço, com tratamento anti-corrosivo, protegido por debrum de borracha, contendo:
  - a)** Refletor de 20.000 lux, com giro de 620º;
  - b)** Unidade de água com sugador e condutores removível e autoclavável, com cuba de porcelana;
  - c)** Equipo tipo cart, com três pontas, sendo uma para alta rotação, outra para baixa rotação e outra para seringa tríplice.
- II.** Três fotopolimerizadores com faixa de luz de 400 a 500nm, chave seletora de tempo de 20,30 e 40 segundos, sinalizador sonoro, ponteira de fibra óptica;

- III.** Dois amalgamadores com ajuste de tempo de trituração de 0 a 30 segundos, capsulado, com repetidor de tempo automático, temporizador digital e dispositivo de segurança;
- IV.** Três compressores de ar odontológico, isento de óleo com dois pistões e 50 litros;
- V.** Dois autoclaves com capacidade de 12 litros, semi-automática.

**Art. 4º.** No leilão, os bens serão alienados para o concorrente que oferecer maior lance sobre o preço mínimo, fixado pela Comissão de Avaliação, para aquisição dos produtos a serem leiloados.

**Parágrafo Único.** Se no leilão, as propostas não atingirem o valor mínimo estipulado pela Comissão de Avaliação, este será considerado inválido ao interesse público, devendo-se para tanto, proceder-se novo Leilão, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 21 de julho de 2005.

**ANTONINHO TIBÚRCIO GONÇALVES**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada nesta Secretaria de Administração e Finanças

**SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS**  
**Secretário de Administração e Finanças**